



## INSTITUTO DA CRIANÇA COM DIABETES DO RIO GRANDE DO SUL (ICDRS)

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I

##### Da Natureza, Sede e Duração

**Artigo 1º - INSTITUTO DA CRIANÇA COM DIABETES DO RIO GRANDE DO SUL**, adiante designado simplesmente **ICDRS** é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos e não econômicos, beneficente de assistência social, de caráter médico-científico, de ensino e desenvolvimento técnico na área da saúde, tem seu prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Álvares Cabral, nº 529 – Bairro Cristo Redentor, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, e que reger-se à pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

#### Capítulo II

##### Dos Fins Institucionais

**Artigo 2º** - O ICDRS tem por finalidades:

- a) a execução de atendimento especializado e técnicas médicas e terapêuticas ao tratamento do Diabetes, com prioridade às crianças, adolescentes e adultos jovens do Estado RS; o desenvolvimento da assistência social aos enfermos e seus familiares, por meio de programas, projetos, ações socioassistenciais e serviços de promoção e proteção à saúde, de forma continuada, permanente, planejada, gratuita e interdisciplinar;
- b) promover o aperfeiçoamento do ensino de técnicas médicas e terapêuticas, no campo da Diabetologia, visando o tratamento do Diabetes;
- c) desenvolver, no país e no exterior, a permanente integração científica com outros centros especializados e de assistência na área da Diabetologia, presencial ou teleconferências ou outras formas eletrônicas de comunicação;
- d) proporcionar a capacitação técnica de equipes de saúde de todo o País, envolvidos no atendimento ao diabetes;
- e) promover o desenvolvimento de projetos em atividades esportivas, terapêuticas, sociais e culturais para as pessoas com diabetes e seus familiares;
- f) promover ações educativas, e de nutrição, sociais, culturais, artísticas, esportivas e de mobilização social que visam a participação da comunidade pela causa do ICDRS e a sustentabilidade institucional;
- g) promover ações que visam a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, através do lazer terapêutico e do incentivo ao esporte, criando e/ou apoiando projetos esportivos;

**Artigo 3º** - No desenvolvimento e manutenção de seus fins institucionais o ICDRS poderá:



- a) criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos, setores, órgãos ou departamentos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;
- b) promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais e em colaboração com os programas oficiais de saúde pública;
- c) celebrar contratos, convênios e/ou termos de parceria de prestação de serviços e/ou de fomento com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de seus fins institucionais;
- d) promover o voluntariado para fins sociais.

**Artigo 4º** - O ICDRS, além dos fins indicados, poderá criar e manter estabelecimentos de apoio ou de assistência ao enfermo e suas famílias podendo, ainda, estabelecer contratos com instituições congêneres.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento de suas atividades e admissão de novos associados o ICDRS não admitirá qualquer tipo de discriminação social, de raça, econômica, credo religioso, por identidade de gênero e orientação, bem como, atividades de caráter político-partidário e ideologia política.

### Capítulo III

#### Dos Associados

**Artigo 5º** - São associados do ICDRS:

- I. **Fundador:** O associado que assina a ata de sua criação;
- II. **Colaborador:** pessoa física ou jurídica, admitida pela Diretoria, que contribui regularmente para a manutenção do ICDRS, no valor e periodicidade definidos pelo Conselho de Administração;
- III. **Benemérito:** pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao ICDRS, admitido por proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações e deveres assumidos pelo ICDRS.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados:

- a) participar de Assembleia Geral e nela votar e serem votados desde que estando em dia com suas obrigações;
- b) exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;
- c) apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- d) convocar a Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto neste Estatuto.

**Artigo 7º** - São deveres dos associados

- a) cumprir as disposições estatutárias;



SERVIÇO DE REGISTRO - CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 3  
DOCUMENTO Nº 183184001  
SERVENIA

- b) cumprir as determinações da Diretoria;
- c) comparecer à Assembleia Geral;
- d) respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- e) colaborar para a realização dos fins institucionais;
- f) exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material do ICDRS;
- h) contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a manutenção das finalidades institucionais;

**Parágrafo 1º** - A demissão do associado será a pedido próprio ou por deliberação da Diretoria, não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de espécie alguma.

**Parágrafo 2º** - A exclusão do associado é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

## Capítulo IV

### Dos Órgãos De Administração

**Artigo 8º** - São responsáveis pela organização, atividades e administração do ICDRS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria;
- V. Superintendência.

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 9º** - Assembleia Geral é seu órgão soberano, composto pelos associados fundadores, colaboradores e honorários regularmente inscritos no quadro social, nos termos do Artigo 5º.

**Artigo 10º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger, de acordo com as disposições deste Estatuto, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, todos com mandato de três (3) anos, permitindo-se reeleições;
- b) fixar as diretrizes gerais para a persecução das finalidades institucionais do ICDRS;
- c) decidir sobre reforma deste Estatuto;



d) decidir sobre a extinção da Entidade;

e) julgar, em grau de recurso, a destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

f) decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associados.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem as alíneas “c”, e “e”, será necessário o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de um terço, nas convocações seguintes.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral se reunirá anualmente e ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e será convocada e presidida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, ou substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 1º** - Todas as Sessões da Assembleia Geral serão convocadas, com antecedência mínima de sete (7) dias, por Edital, encaminhado aos associados através de carta-convocação, e-mail, ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, que assegure e comprove o recebimento e a ciência do convocado.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral se instalará na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, meia hora após, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo o previsto no parágrafo único do Artigo 10.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por um quinto dos associados, no prazo mínimo de 72 horas.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral para modificação do Estatuto deve ser convocada extraordinariamente e com ordem do dia específica para este fim, instalada e deliberada de acordo com o parágrafo único do Artigo 10;

**Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada, a critério dos responsáveis por sua convocação, de forma presencial e/ou virtual, devendo constar do respectivo Edital de Convocação o link para participação dos associados; as presenças e as deliberações da Assembleia Geral, realizadas na forma virtual, serão registradas e gravadas pelo meio eletrônico através do link de transmissão virtual, para a confecção da Ata.

### **Do Conselho De Administração**

**Artigo 12º** - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do ICDRS, cabendo-lhe traçar suas diretrizes fundamentais, constituído de 9 (nove) membros, sendo que 2 (dois) indicados pelo Grupo Hospitalar Conceição e os demais (sete) eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de três anos, sendo permitida reeleição e recondução.

**Artigo 13º** – Compete ao Conselho de Administração:



- a) aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos do ICDRS, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal, inclusive em suas alterações;
- b) examinar e aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório e Demonstrativos Contábeis do exercício anterior, apresentados pela Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente;
- c) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens do ICDRS, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;
- d) apreciar sugestões de alterações deste Estatuto Social, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;
- e) resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Artigo 14º** - O Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de três anos, sendo permitida reeleição.

**Artigo 15º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar o Conselho de Administração ordinária e extraordinariamente;
- b) dirigir os trabalhos, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

**Artigo 16º** - O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor Presidente do ICDRS ou, pela maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo 2º** - Exige-se quórum mínimo de 2/3 dos membros do Conselho na deliberação das seguintes matérias:

- a) aprovação da alienação de imóveis e aceitação de doação com encargo;
- b) aprovação para obtenção de financiamento de crédito.

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 17º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 1 membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros, o Presidente e o seu Vice-Presidente, com mandato de três anos.

**Parágrafo Único** - Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira do ICDRS, bem como a emissão de parecer sobre contas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral.

### **Da Diretoria**

**Artigo 18º** - A Diretoria é o órgão de administração executiva do ICDRS, constituída de Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Secretário, Tesoureiro, sendo eleita pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 3 (três) anos, a contar da posse, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria reunir-se-á para deliberar uma vez por mês, por convocação do seu Diretor Presidente, e as aprovações ocorrerão pelo voto da maioria dos presentes.



**Parágrafo 2º** - No caso de vacância permanente de membro da Diretoria, por renúncia ou destituição, deve este ser substituído por indicação do Conselho de Administração a Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim.

**Parágrafo único:** o Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente devem possuir formação específica na área da Diabetologia.

**Artigo 19º** - Compete à Diretoria:

- a) gerir as atividades administrativas do ICDRS;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as recomendações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) convocar à Assembleia Geral;
- d) fixar as contribuições anuais dos associados colaboradores;
- e) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, até 20 de abril de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Contábeis do exercício anterior, com pareceres do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa;
- f) aprovar a inclusão de Associado;
- g) nomear o titular da Superintendência do ICDRS.

**Artigo 20º** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o ICDRS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) contratar e demitir empregados;
- e) autorizar o Tesoureiro, ou ao Superintendente, quando da necessária emissão de cheques ou outras formas de débitos em conta corrente e/ou aplicações financeiras mantidas pelo ICDRS; na sua ausência, caberá ao Vice-Diretor Presidente.

**Parágrafo Único:** em caso de falta ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pela seguinte precedência: Vice-Diretor Presidente, Secretário ou Tesoureiro.

**Artigo 21º** - Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assessorar o Diretor Presidente e desenvolver trabalhos que lhe forem atribuídos em reunião de Diretoria.

**Artigo 22º** - Compete ao Secretário:

- a) dirigir e superintender todo o trabalho afeto à Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;

- c) expedir o Edital de convocação de Assembleia Geral, controlando o seu efetivo recebimento pelos associados.
- d) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

**Artigo 23º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração do ICDRS;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente, o que pode ser delegado ao Gerente Executivo, quando contratado;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do ICDRS e os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações financeiras e patrimoniais realizadas;
- e) conservar sob sua guarda os documentos relativos à Tesouraria;
- f) assinar cheques ou ordens de pagamento, desde que previamente autorizadas pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelo Vice-Diretor Presidente, como previsto neste Estatuto.

**Artigo 24º** - Todos os documentos que contenham direitos e obrigações para o ICDRS, tais como, contratos, escrituras, cartas, procurações, instruções, demonstrações financeiras, declarações, e outros correlatos, deverão conter as assinaturas do Diretor Presidente e do Tesoureiro ou de Procurador constituído na forma de lei.

**Artigo 25º** - Os procuradores deverão ser constituídos pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sempre através de instrumento público.

**Da Superintendência**

**Artigo 26º** - A supervisão administrativa ordinária do ICDRS será exercida pela Superintendência, cujo titular de reconhecida experiência e competência técnica, será nomeado *ad nutum* pelo Presidente da Diretoria com aprovação unânime dos demais membros.

**Parágrafo 1º** - A estrutura administrativa, atribuições e responsabilidades da Superintendência serão determinadas no Regimento Interno pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - O Superintendente participará das reuniões da Diretoria, podendo opinar e esclarecer, sem votar.

**Artigo 27º** - À Superintendência poderão ser delegadas tarefas atribuídas aos membros da Diretoria, competindo-lhe especificamente:

- a) supervisionar e coordenar as atividades administrativas ordinárias do ICDRS em consonância com as diretrizes determinada pela Diretoria;
- b) prover o quadro de funcionários em consonância com o Presidente;





1- SERVIÇO DE REGISTRO - CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 - INTERVENIENTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVIÇALIA

- c) comunicar a Diretoria as irregularidades observadas nos serviços do **ICDRS**, bem como propor toda e qualquer modificação que se fizer necessária;
- d) sugerir, avaliar e implantar medidas que visem maior eficiência dos serviços, programas e projetos;
- e) resolver os casos de urgência que venham a surgir nas várias atividades do **ICDRS**, que serão imediatamente comunicados a Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso a Superintendência seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo.

## Capítulo V

### Do Patrimônio e Recursos Financeiros

**Artigo 28º** - O Patrimônio Social do ICDRS é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos os direitos reais que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo único** - Caberá ao Conselho de Administração aceitação de doação com encargo, bem como a alienação de bens móveis ou imóveis.

**Artigo 29º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Artigo 30º** - Os recursos financeiros temporariamente disponíveis serão aplicados no país, de modo a preservar a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do patrimônio.

**Artigo 31º** - Os recursos econômicos e financeiros do ICDRS são provenientes de:

- a) receitas decorrentes de contratos, convênios, termos de parceria de prestação de serviços;
- b) donativos, contribuições e/ ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- c) rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- d) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- e) receitas de produtos e/ou serviços vinculados à sua atividade-meio;
- f) direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de seus associados;
- g) contribuições recebidas dos associados;
- h) outras receitas eventuais e voluntárias.

**Artigo 32º** - O ICDRS mantém escrituração contábil, através de demonstrativos revestidos de formalidades legais em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.



## Capítulo VI

### Das Disposições Gerais

**Artigo 33º** - O ICDRS não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Artigo 34º** - O ICDRS não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores eleitos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 35º** - Em caso de dissolução ou extinção do ICDRS, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o eventual patrimônio remanescente, que após saldadas as respectivas dívidas e obrigações, será destinado a uma instituição congênera sem fins lucrativos, portadora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou a entidade pública.

**Artigo 36º** - O presente Estatuto Social consolida alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 2025 que entram imediatamente em vigor, devendo ser averbadas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Porto Alegre, 11 de março de 2025



**Balduino Tschiedel**  
Presidente da Assembleia



**Ana Beatriz Lima Bertuol**  
Secretária da Assembleia



# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.trtdpjoa.com - atendimento@trtdpjoa@gmail.com  
Registrador Interino: Marco Antônio da Silva Domingues



## CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO DA CRIANÇA COM DIABETES DO RIO GRANDE DO SUL - ICDRS", e Protocolado sob o nº 1862985 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 09 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado sob o nº Av.33 do registro 28528, em 08/04/2025. O referido é verdade e dou fé.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (09 páginas): R\$ 115,20 (0449.04.2400001.05025 = R\$ 5,20)  
Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.16542 = R\$ 4,20)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.26886 = R\$ 2,10)  
Registro: R\$ 134,30 ISS: R\$ 7,06  
Total: R\$ 152,86  
Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.05019 = R\$ 5,20)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.05020 = R\$ 5,20)  
Digitalização: R\$ 25,40 (0449.03.1700004.16538 = R\$ 4,20)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.26881 = R\$ 2,10)  
Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.26882 = R\$ 2,10)  
Registro: R\$ 187,90 ISS: R\$ 9,93  
Total: R\$ 216,63